

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Administração  
e Previdência

## COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº 11.383.483-8 contendo autorização do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

A SEDS representado por seu titular, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, a vista do que dispõem o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e o Decreto Estadual 4.804/01, firma com a proprietário Senhor **JOSÉ DUDEK**, residente à **RUA DAS PEROBAS, S/N – Cristo Rei – Laranjeiras do Sul - PR**, portador do **CPF Nº 240.944.479-20**, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, segundo as especificações, cláusulas e condições seguintes.

A SEDS está firmando o presente contrato para instalação do **ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação está à **RUA VEREADOR JOÃO ROCHA LOURES, 2533- LARANJEIRAS DO SUL - PR**, encontrando-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis - **PR** matrícula sob n.º **24.264** e apresenta as seguintes características:

Tipo de Construção: **Alvenaria** Tipo do Imóvel: **Residência**

Área do Terreno: **230,00 m<sup>2</sup>** Área Construída: **145,00 m<sup>2</sup>**

Área Alugada: **145,00 m<sup>2</sup>**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato. Nesta entrega das chaves pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A presente locação tem o prazo de duração de 12 meses com início em **20/06/2012** e término em **19/06/2013**, podendo ser objeto de **PRORROGAÇÃO**, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até **60 (sessenta) dias** antes de seu término.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a vigência deste contrato, a **SEDS/ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até **60 (sessenta) meses**, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

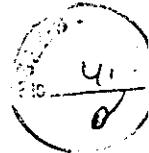
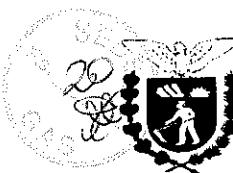
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Findo o prazo de **60 (sessenta) meses**, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas no Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO ALUGUEL / PERIODICIDADE

O aluguel mensal é de **R\$ 1.200,00 ( HUM MIL E DUZENTOS REAIS)**, que poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o LOCADOR deverá, até **30 (trinta) dias** antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.

CÓPIA



## COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Administração  
e Província

### CLÁUSULA QUARTA:

### DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta do Elemento de Despesa 3390.3610, Locação de imóvel 4215 e Fonte de Recursos 100.

### CLÁUSULA QUINTA:

### DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES

Será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento dos encargos relativos a limpeza, água e esgoto, energia elétrica, telefonia e despesas ordinárias de condomínio.

I - Havendo incidência de taxa de condomínio sobre o imóvel objeto do presente pacto, seu pagamento será de responsabilidade do LOCATÁRIO, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, bem como da multa por atraso estabelecida em 2% (dois por cento), nos termos da legislação civil.

II - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

**Parágrafo Único.** Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento de impostos e taxas, bem como o pagamento do prêmio de seguro obrigatório complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. (Decreto nº 1993 - 31/10/2003).

### CLÁUSULA SEXTA:

### DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela SEDS, para instalação inerente às suas atividades, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo LOCADOR.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

### CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A SEDS obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefone, condomínio e comprovante de retenção de imposto de renda se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica facultado ao LOCADOR, procuradora ou preposto desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de o imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO desde já autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do locatário, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o locador assista o direito a qualquer indenização.

### CLÁUSULA OITAVA:

### BENFEITORIAS ADICIONAIS

A SEDS só poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do LOCADOR, com antecedência de 30 (trinta) dias, e que se incorporarão ao imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato.

*CÓPIA*

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Administração  
e Previdência

2009  
72  
e

**CLÁUSULA NONA:**

**DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do **LOCATÁRIO** (**Cláusula Segunda - Parágrafo Primeiro**), o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do **TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL** ou depósito de chaves em juízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**DA PUBLICAÇÃO**

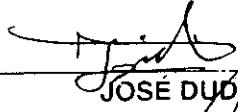
A **SEDS** fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato em Diário Oficial do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO**

O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial é o da Comarca de Curitiba - Paraná.

E por estarem de acordo firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 04 de julho de 2012

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE DUDEK - LOCADOR**  
  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**  
**SEDS**

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **Ruiz Barbosa**  
R.G.: **RG 2.098.365-5**  
SEDS

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:

## TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Termo Aditivo protocolado sob n.º 11.937.532-0, que entre si fazem a SEDS, representada por sua titular, Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA e o Senhor JOSÉ DUDEK, proprietário do imóvel localizado à RUA VEREADOR JOÃO ROCHA LOURES, 2533, LARANJEIRAS DO SUL-PR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo tem o prazo de duração de 24 meses, com início em 20/06/2013 e término em 19/06/2015, podendo ser objeto de prorrogação, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a vigência deste contrato, a SEDS/ER DE LARANJEIRAS DO SUL reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até 60 (sessenta) meses, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Findo o prazo de 60 (sessenta) meses, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas no Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O aluguel mensal é de R\$ 1.274,64 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), que poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o LOCADOR deverá, até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas com o presente termo aditivo correrão por conta do Elemento de Despesa 3390.3600, Projeto/Atividade 4215 e Fonte de Recursos 100.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES

Será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento dos encargos relativos a limpeza, água e esgoto, energia elétrica, telefonia e despesas ordinárias de condomínio.

I - Havendo incidência de taxa de condomínio sobre o imóvel objeto do presente pacto, seu pagamento será de responsabilidade do LOCATÁRIO, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, bem como da multa por atraso estabelecida em 2% (dois por cento), nos termos da legislação civil.

II - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se esta a entregar no inicio de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

**Parágrafo Único.** Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento de impostos e taxas, bem como o pagamento do prêmio de seguro obrigatório complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. (Decreto n.º 1993 - 31/10/2003).

**CLÁUSULA QUINTA** – As demais cláusulas e condições do contrato original, permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo.

Para que surta os seus devidos e legais efeitos, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo, assinado pelas partes, perante as testemunhas abaixo, a tudo presente, e será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

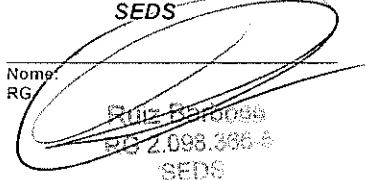
E, por estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Curitiba, 19/06/2013

  
JOSE DUDEK  
LOCADOR

  
FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
SEDS

Testemunhas:

Nome: Rosângela S. Leite  
RG: 4.613.744-2  
Chefe GAS  
RG 4.613.744-2

Nome:   
RG: 4.613.744-2  
RG 2.098.366-4  
SEDS

	Pode ser tido como prazo de validade, desde que informado através do site <a href="http://www.mprj.gov.br/garante">http://www.mprj.gov.br/garante</a>
Data de Assinatura	05/07/2013
Data da Vigência	05/07/2014
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE, o Prefeito do Município e o Diretor Geral do Paraná Edificações

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/13 AO TERMO DE CONVÉNIO N° 061/2012	
Autoridade que Autorizou	Governador do Estado do Pará Carlos Alberto Richa
Data do Despacho Autorizatório	23/06/2013
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Município de Doutor Camargo com a Intervençhena do Paraná Edificações
Processo	11.128.037-6
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a redação da Cláusula Sexta (Da Vigência), do Convênio original que passará a vigor com a seguinte redação: <b>CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA</b> Este Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do Convênio original por mais 12 (doze) meses, a partir de 05/07/2013 pedindo ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.
Data de Assinatura	05/07/2013
Data da Vigência	05/07/2014
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE, o Prefeito do Município e o Diretor Geral do Paraná Edificações

R\$ 744,00 - 63559/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
RESULTADO DE LICITAÇÕES
Protocolo n.º 11.946.635-0 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 134/2013-SESA- (ADJUDICADOS) ARTE REAL HOTELARIA E AGENCIA DE TURISMO LTDA, lote 01 e 02, R\$ 70.000,00
Curitiba, 12 de julho de 2013 Coordenador de Licitações Caetano da Rocha
R\$ 72,00 - 63083/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
RESULTADO DE LICITAÇÕES
Protocolo n.º 11.968.499-4 PREGÃO ELETRÔNICO 144/2013-SESA- (ADJUDICADOS) FANEM LTDA, lote único, R\$ 45.800,00
Curitiba, 12 de julho de 2013 Coordenador de Licitações Caetano da Rocha
R\$ 72,00 - 63452/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
RESULTADO DE LICITAÇÕES
Protocolo n.º 11.968.709-8 PREGÃO ELETRÔNICO 155/2013-SESA- (ADJUDICADOS) CIRURGICA FERNANDES COM DE MAT CIRURGICOS E HOSP, lote único, R\$ 14.820,00
Curitiba, 12 de julho de 2013 Coordenador de Licitações Caetano da Rocha
R\$ 72,00 - 63456/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
RESULTADO DE LICITAÇÕES
Protocolo n.º 11.946.707-1 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 180/2013-SESA- DESERTO Curitiba, 12 de julho de 2013 Coordenador de Licitações Caetano da Rocha
R\$ 72,00 - 63462/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Aviso de Resultado - Pregão Eletrônico nº 10/2013
Objeto: Contratação de empresa para coleta, transporte e destinação final de catóficos inservíveis em pésimo estado, sem condições de uso, nos diversos CENSES, em conformidade com o edital regulador.
Empresa Declarada Vencedora: LOUE UNICO - SERQUP TRATAMENTOS DE RESÍDUOS PR LTDA - CNPJ: 06.208.833/0001-29, com o valor arrematado de R\$ 25.375,00.
Confissão de Licitação - SEDS

R\$ 72,00 - 63337/2013

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Aviso de Homologação - CV 001/2013

**HOMOLOGO:** o resultado do Convite, sob nº 001/2013, tipo menor preço, objetivando a Contratação da empresa Orquestral Produtos Ltda., para reforma dos instrumentos musicais, em atendimento ao Centro Comunitário Diva Pereira Gomes - Guarda Mirim, no valor de R\$ 10.937,00 (dez mil, novecentos e trinta e sete reais), com base na Informação nº 259/2013-NJA/SEDS (folhas 150 e 153) e na Informação nº 258/2013-DG/SEDS (fls. 160)

Curitiba, 10 de julho de 2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 96,00 - 63390/2013

### Extrato - Primeiro Termo Aditivo

PROTOCOLO: 11.937.532-0

OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 24 MESES

VALOR:

R\$ 1.274,64 mensal

CONTRATADA: José Dudek

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.3600,Projeto/Atividade 4216 e Fonte 100

Curitiba, 11/07/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado - SEDS

R\$ 72,00 - 63540/2013

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA ED DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

### CONTRATO 008/2013

PROTOCOLO: 11.520.18-6

OBJETO: Organização e fornecimento de Coffeebreak

VALOR: R\$ 110.993,00

CONTRATADA: Empresa Capri Promoções e Eventos Ltda

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215

rubrica orçamentária 3390.3918,fonte 147

VIGÊNCIA: - 26/04/2013 a 25/04/2014.

Curitiba, 11/07/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 63461/2013

### EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO

Protocolado sob nº 11.953.019-9 Convênio nº 348/2013

Participes. O Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, Associação dos Conselheiros Tutelares do Oeste Paranaense - ACTOP -

Objeto: Implementar o Projeto da organização do "VII CONGRESSUL - Congresso Sul Brasileiro dos Conselheiros Tutelares e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conforme Plano de Trabalho

Vigência: A partir da data da publicação até 30 de outubro de 2013

Valor e Dotação Orçamentária: R\$ 688.450,00 (seiscientos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais). P/A 5560.08243174.221, elemento de despesa 3350.4100, Fonte 131 (FIA), Deliberação nº 029/2013 e Resolução nº 003/2013-CEDCA- empenho de nº 55603600300181-1

Autorização: 05/07/2013, no processo protocolado sob o nº 11.953.019-9

Data assinatura: 11/07/2013

Curitiba, 11 de julho de 2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 120,00 - 63570/2013

## Secretaria de Estado do Governo

### ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEEG

#### EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

PROTOCOLO N.º 12.003.293-3

ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E ACQUATECH EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATO N.º 30/2012

OBJETO: Alteração da Razão Social de Casa Civil para Secretaria de Estado de Governo - referente prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva na piscina da Residência Oficial do Governador - Grangeirinha, em atendimento a demanda da Secretaria de Estado de Governo

AUTORIZADO PELO Secretário de Estado CEZAR SILVESTRI

DATA DE ASSINATURA 09/07/2013

R\$ 120,00 - 63281/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Aviso de Resultado - Pregão Eletrônico nº 10/2013
Objeto: Contratação de empresa para coleta, transporte e destino final de catóficos inservíveis em péssimo estado, sem condições de uso, nos diversos CENSES, em conformidade com o edital regulador.
Empresa Declarada Vencedora: LOUE UNICO - SERQUP TRATAMENTOS DE RESÍDUOS PR LTDA - CNPJ: 06.208.833/0001-29.
Confissão de Licitação - SEDS